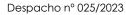


## **DESPACHO**

## ASSUNTO: Assiduidade dos trabalhadores-estudantes

Considerando que, de acordo com o nº 2, do artigo 61.º dos Estatutos da
Universidade Europeia, os estudantes, sujeitos a avaliação contínua, estão
obrigados a cumprir uma assiduidade mínima
Considerando que, de acordo com o nº 1, do artigo 10.º do Regulamento
Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências, a avaliação contínua
pressupõe uma permanente interação entre docente e estudante com caráter
regular e constante
Considerando que, de acordo com o nº 1, do artigo 9.º do Regulamento Geral
de Avaliação de Conhecimentos e Competências, a avaliação contínua obriga a
uma assiduidade mínima de 70 por cento
Considerando que, de acordo com nº 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral
de Avaliação de Conhecimentos e Competências, os trabalhadores-estudantes
não estão sujeitos a qualquer disposição que faça depender o seu aproveitamento
escolar de assiduidade
Considerando que, de acordo com o artigo referido anteriormente, os
trabalhadores-estudantes podem ter dificuldade em comparecer às aulas
lecionadas em sede de avaliação contínua
Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do Regulamento Geral de
Avaliação de Conhecimentos e Competências, as dúvidas e os casos omissos
referentes à aplicação do referido regulamento são objeto de despacho do Reitor.





Determino que os trabalhadores-estudantes sujeitos a avaliação contínua
estão obrigados a cumprir uma assiduidade mínima de 25 por cento
LISBOA, 16 de maio de 2023

Frofessora Doutora Hélia Gonçalves Pereira

